



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 666 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

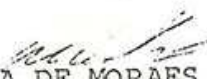
Art. 1º - Ficam isentas do Alvará e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do Município de Cordeiro, as empresas prestadoras de serviços que se instalarem no Município, pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado o percentual de 0,5(meio por cento), sobre o faturamento das empresas prestadoras de serviços o I.S.S.(Imposto Sobre Serviços) referido no caput do art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 20 de novembro de 1995.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE